



DECRETO Nº. 3.616, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o inciso V, § 2º, art. 59 da Lei Municipal nº 1.309, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.725, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a razoabilidade na realização dos cursos de aperfeiçoamento por intermédio de entidades particulares

CONSIDERANDO, a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 64.936, de 13 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a análise das evoluções de carreira dos profissionais da administração pública municipal até 30 (trinta) de junho de 2020, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 64.936, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica nomeada a comissão especial de avaliação das evoluções requeridas nos termos do inciso V, § 2º, art. 59 da Lei Municipal nº 1.309, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.725, de 23 de dezembro de 2014, que será composta pelos seguintes membros:

I- Luiz Rodolfo da Silva, CPF nº 320.458.868-83;

II- Matheus Costa Camargo, CPF nº 441.954.748-09;

III- Marion Ribeiro Vieira, CPF nº 099.373.176-73;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



IV- Giberto Donizeti de Souza, CPF nº 098.497.138-60;

V- Leonardo de Souza Tenório, CPF nº 085.178.326-04.

Art. 3º. Sobre o que dispõe o inciso V, § 2º, art. 59 da Lei Municipal nº 1.309, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.725, de 23 de dezembro de 2014, para os requerimentos de evoluções já protocolados, deverão ser exigidos os seguintes critérios e informações:

- I-** Comprovação de curso reconhecido e aprovado pelo MEC;
- II-** Certificado de matrícula e certificado de conclusão, apontando as respectivas datas;
- III-** Limitação de duração dos cursos em 1.560 (um mil e quinhentos e sessenta) horas por ano.

Art. 4º. Os requerimentos protocolados a partir da publicação deste decreto, para os fins do que dispõe o inciso V, § 2º, art. 59 da Lei Municipal nº 1.309, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.725, de 23 de dezembro de 2014, apenas serão aceitos cursos particulares indicados ou ofertados pelo MEC, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 29 de Abril de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos